



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 343 DE 10 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COBRANCA DO IPTU PROPORCIONANDO ISENÇÃO DE JUROS DE MORA E MULTA E PARCELAMENTO DENTRO DOS PRAZOS QUE ESTABELECE A LEI:

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de S.Paulo, no uso de suas atribuições legais faz SABER que a Câmara Municipal de Ribeira aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam os proprietários de imóveis que estiverem em inadimplência de Imposto Predial Territorial e Urbano até o ano de 2004, isentos de pagamento de juros de mora e multa sobre os mesmos, se quitarem a dívida dentro do prazo de **60 (sessenta) dias**.

ARTIGO 2º - Para esses proprietários que procedem aos pagamentos dentro do prazo estabelecido no Artigo 1º (60 dias), além do benefício da isenção referida, haverá a possibilidade do parcelamento do total da dívida conforme os rendimentos ou situação financeira de cada um.

ARTIGO 3º - Se após a decorrência do prazo de 60 (sessenta) dias as dívidas não houverem sido quitadas, ao valor dos impostos em atrasos incidirão juros de **1% (um por cento)** ao mês e multa de **2% (dois por cento)** bem como acarretará a perda do benefício do parcelamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 10 de junho de 2005.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, 10 / 06 / 2005.

Antonio Carlos de Almeida César
Secretaria



Recebi (01) Via desta Lei e publiquei neste Cartório de Ribeira.

Ribeira, 28 / 06 / 2005.


Iracy Duarte de Camargo - Escriva
Oficial de R.C.P.N. e Tabelião (o)
de Notas do Mun. de Ribeira

Iracy Duarte de Camargo

Ari de Almeida Camargo